

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

01 A 04 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 297/20

APROVADO EM 01/09/20

Prot.: 16.211.772-6, 16.211.786-6

Int.: Escola Municipal do Campo João Ribeiro – Ensino Fundamental,
Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz – Ensino Fundamental

Mun.: Congonhinhas,

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/123-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N° 298/20

APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 1428/18, 1431/18, 4574/19, 4922/19

Prot.: 15.990.285-4, 15.990.286-2, 15.968.935-2, 15.863.524-0

Int.: Escola Municipal Doutor Osvaldo dos Santos Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Maria de Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Real

Mun.: Apucarana, Jaboti, Guaraniaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE-PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 299/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 1733/19, 3411/19
Prot.: 16.085.193-7, 16.088.383-9
Int.: Escola Municipal Matheus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Altônia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/06, n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 300/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 4078/17, 2507/18, 1899/19,
Prot.: 16.107.480-2, 16.108.191-4, 16.109.692-0
Int.: Escola Municipal Sete de Setembro - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ampliação da oferta e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 301/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 3955/19, 3973/19, 4000/19, 4123/19, 2565/19

Prot.: 15.724.893-6, 15.969.648-0, 15.997.454-5, 15.936.787-8, 16.110.142-7

Int.: Escola Municipal Joaninha Cedônia Fachini Sechini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal América Maria de Noronha Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Anazareth Nunes Ferraz – Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santa Izabel do Oeste, Siqueira Campos, Congonhinhas, Boa Ventura de São Roque

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 302/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 2714/19, 2715/19,

Prot.: 15.732.263-0, 15.736.623-8

Int.: Escola Ariranha do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Ariranha do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 303/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 6867/19

Prot.: 16.116.322-8

Int.: Centro de Educação Infantil Recanto da Corujinha

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 304/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 3915/19

Prot.: 16.116.238-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib

Mun.: Andará

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 305/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 5764/19,
Prot.: 16.116.300-7
Int.: Centro de Educação Infantil Curumim da Terra
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 306/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 3251/19
Prot.: 15.769.228-3
Int.: Escola Vera Lúcia Ferraz Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Na Modalidade de Educação Especial
Mun.: Nova Santa Bárbara
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade, Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 307/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 1323/19, 1726/19, 2047/19
Prot.: 16.005.917-6, 15.687.144-3, 15.832.685-0
Int.: Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Nair Coneglian Gasparotto, Centro de Educação Infantil Pintando o Sete
Mun.: São Jorge do Oeste, Barbosa Ferraz, Arapongas
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 308/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 1275/19, 3946/19, 4475/19, 5444/19, 6242/19
Prot.: 16.085.216-0, 15.931.991-1, 16.112.033-2, 15.965.701-9, 16.113.940-8
Int.: Escola Municipal Sebastião de Mattos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Pequeno Cientista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dom Pedro I - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Aparecida Rodrigues Carneloz - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Telêmaco Borba, Ibaiti, Iracema do Oeste
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bonbonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 309/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 2213/19, 4926/19

Prot.: 15.796.233-7, 15.864.402-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Escola Municipal Professora Odila de Souza Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Aurora, Assis Chateaubriand

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

14. **PARECER CEE/CEIF N° 310/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 15/19, 1300/19, 1570/19, 1749/19, 2282/18, 2318/19, 2322/19, 5341/19
Prot.: 15.530.935-0, 16.109.416-1, 16.109.546-0, 16.108.107-8,
15.705.906-8, 15.717.437-1, 16.112.962-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Ponte Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Nova Galícia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, Escola Municipal 15 de Outubro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Julio de Castilhos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Quintino Bocaiúva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Antiocho Pereira

Mun.: Prudentópolis, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Campo Largo, Quedas do Iguaçu, Cruz Machado

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 311/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 556/19, 557/19, 558/19, 3765/19, 3911/19, 3916/19, 3930/19

Prot.: 15.721.385-7, 15.721.398-9, 15.721.414-4, 15.962.566-4, 15.859.182-0, 16.019.713-7, 16.116.240-0

Int.: Escola Municipal do Campo Carlos Chagas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Victor Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Prefeito Elias Demétrio Hauagge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Presbiteriana Sengés - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santa Terezinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmital, São João do Triunfo, Reserva do Iguaçu, Sengés, Pinhão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. **PARECER CEE/CEIF N° 312/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 936/19, 1179/19, 2065/19
Prot.: 15.700.269-4, 15.753.804-7, 15.852.950-5
Int.: Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo`E - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Escola Municipal Monteiro Lobato - Ensino Fundamental
Mun.: Jaboti, Diamante do Oeste, Terra Boa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 313/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 3604/19, 3994/19
Prot.: 16.111.114-7, 15.952.495-7
Int.: Escola Idalba Abreu Pierin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Estrela da Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tamboara, Sabáudia
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14, e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 314/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 1866/18, 1976/18, 2334/18, 2439/19, 4037/19

Prot.: 15.347.913-5, 16.058.115-8, 15.953.186-4, 15.870.460-9
16.089.393-1

Int.: Escola Municipal do Campo Todos os Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Antônio Braga Cortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Padre Gabriel Klusca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Julita Alves Soares – Ensino Fundamental

Mun.: Pinhão, Cambira, Apucarana, Cantagalo, Jussara

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

19. **PARECER CEE/CEIF N° 315/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 1028/19, 1235/19, 1326/19, 1632/19

Prot.: 16.099.935-7, 16.019.449-9, 15.970.388-6, 16.109.450-1

Int.: Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora da Glória - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Bitu-Mirim - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Xambrê, Porecatu, Pinhão, Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 316/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 3903/19, 6698/19
Prot.: 16.111.447-2, 16.114.613-7
Int.: Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rosário do Ivaí, Ivaiporã
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 317/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 984/2019, 1068/2019, 1678/2019, 3234/2019, 6739/2019
Prot.: 15.628.975-2, 15.664.659-8, 15.697.991-0, 15.757.157-5, 16.065.045-1
Int.: Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Espigão Alto – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu, Espigão Alto do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 318/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 454/19, 661/19

Prot.: 16.108.766-1, 16.108.851-0

Int.: Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio - Ensino Fundamental,
Escola Semeador - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 319/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 4433/17, 989/18, 1072/18, 1164/18, 1693/18, 1983/18,
1266/19, 1864/19, 2019/19, 2021/19, 5009/19

Prot.: 15.375.296-6, 15.876.253-6, 15.653.723-3, 15.632.555-4, 15.277.974-7,
15.323.283-0, 15.838.595-3, 16.099.939-0, 15.865.793-7, 15.865.869-0,
15.866.967-6

Int.: Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo a Redentora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Francisco Contini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Iná Ribas Carli – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Hebert de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo, Rolândia, Ivaí, Prudentópolis, Assis Chateaubriand, Pinhão, Campina do Simão, Xambrê, Guarapuava, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 320/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 1231/19, 1698/19, 1754/19, 1901/19, 1936/19

Prot.: 16.109.176-6, 16.116.147-0, 16.109.556-7, 16.116.150-0, 16.109.710-1

Int.: Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Clovete Fadel de Moura Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Antônio Rockembach – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mato Rico, Pinhão, Ibaiti, Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 321/20**
APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 1869/19, 1993/19

Prot.: 15.982.744-5, 15.982.893-0

Int.: Escola Municipal Dr. Paulo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professor José Plácido – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 322/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 4938/19, 5254/19
Prot.: 16.112.559-8, 15.865.991-3
Int.: Escola Municipal Professor José Paschoal de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 323/20**
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 2144/19, 2579/19, 3817/19
Prot.: 15.951.953-8, 15.804.537-0, 15.688.600-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Bebê a Bordo, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, Escola Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Arapongas, Goioxim, Campina da Lagoa
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**28. PARECER CEE/CEIF N° 324/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2736/19, 3666/19, 3681/19, 3712/19, 3902/19, 3948/19

Prot.: 15.792.722-1, 15.826.880-9, 15.950.222-8, 16.111.258-5,
16.111.445-6, 16.035.109-8

Int.: Escola Ágata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Rio Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal do Campo Joaquim Pedro de Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Taeko Lima Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Peabiru, Tupãssi, Ponta Grossa, Tomazina, Rosário do Ivaí, Tamarana

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**29. PARECER CEE/CEIF N° 325/20
APROVADO EM 03/09/20**

Proc.: 6303/19

Prot.: 16.026.847-6

Int.: Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 326/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 1813/19, 3919/19, 4839/19
Prot.: 16.109.633-4, 15.954.133-9, 16.112.448-6
Int.: Escola Municipal Flávio Luiz Botter - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal 9 de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Elias Papanastácio – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Cruz de Monte Castelo, Alto Paraíso, Nova Tebas
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 327/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 1605/19, 3309/19
Prot.: 15.765.049-1, 15.889.312-6
Int.: Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Marechal Floriano Peixoto – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Izabel do Oeste, Campina da Lagoa
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à infraestrutura, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 328/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 3476/18, 3477/18, 4752/19, 4773/19, 4907/19, 4957/19, 6613/19

Prot.: 15.871.548-1, 15.804.176-6, 16.112.345-5, 15.974.307-1, 16.112.528-8,
16.112.583-0, 16.043.564-0

Int.: Escola Primavera - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Ecumênica Juril Carnascialli - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola São Camilo - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Alternativa - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Menino Jesus - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Forrest Gump - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Curitiba, Foz do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 329/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 3936/19, 4682/19, 4686/19, 4750/19

Prot.: 15.863.612-3, 16.112.266-1, 16.112.271-8, 16.112.340-4

Int.: Escola Doutor Luiz Pasternak - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nilza Tartuce - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Marisa Amada Pires Sella - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Estimulação e Desenvolvimento - Cedae - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Cascavel, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 330/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 4276/19, 4359/19, 4787/19, 4821/19, 4864/19, 4928/19, 5018/19,
5409/19, 5534/19, 5191/19

Prot.: 15.825.914-1, 15.846.775-5, 16.041.841-9, 16.112.437-0, 15.881.520-6,
15.876.143-2, 15.876.145-9, 15.879.591-4, 15.943.884-8, 16.112.785-0

Int.: Escola Neusa Maria Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial, Escola Raios de Sol - Educação
Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial –
Braganey, Escola Melvin Jones - Educação Infantil e Ensino
Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Vivian Marçal -
Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação
Especial, Escola Prefeito João Maria Proença – Educação Infantil e
Ensino Fundamental, Escola Renascendo para a Vida - Educação
Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial –
Nova Esperança do Sudoeste, Escola São Francisco de Assis -
Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação
Especial, Escola Josephina Wendling Nunes - Educação Infantil e
Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola
Pequeno Cotoengo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
Modalidade Educação Especial

Mun.: Nova Cantu, Foz do Iguaçu, Curitiba, São Jerônimo da Serra,
Mamborê, Campo Mourão

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise
Ritamann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o
adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus
cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As
instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras
renovações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 331/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 4968/19, 5402/19, 5520/19, 6778/19
Prot.: 16.112.597-0, 16.113.047-8, 15.948.264-2, 16.082.551-0
Int.: Colégio Sesi União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Úrsula Benincasa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória, Santa Maria do Oeste, Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 332/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 5284/19, 5675/19, 6373/19, 4766/19, 4768/19
Prot.: 16.112.888.0, 16.087.305-1, 16.010.288-8, 15.987.734-5, 15.987.735-3
Int.: Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Alternativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Colibri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Curitiba, Boa Esperança do Iguaçu, Dois Vizinhos
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

37. **PARECER CEE/CEIF N° 333/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 764/19, 4462/19, 4280/19

Prot.: 16.108.884-6, 15.852.656-5, 15.838.258-0

Int.: Escola Raio de Sol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Emílio Mudrey - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Doutora Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Antônio Olinto, Turvo, Assaí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 334/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 873/19, 1513/19, 2329/19, 2940/19, 2976/19, 2990/19

Prot.: 15.764.796-2, 16.082.069-1, 16.109.965-1, 16.103.063-5,
16.110.515-5, 15.948.107-7

Int.: Escola Elvira Andreghetto Severgnini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola São Francisco de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Cândido Maurício Brzezinski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Hilda Adamio Roveda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola 21 de Outubro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Diene Cristina da Silva Costa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Quedas do Iguaçu, Bituruna, Paulo Frontin, União da Vitória, São Mateus do Sul, Juranda

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. .As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF N° 335/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 1213/19, 1897/19
Prot.: 15.853.148-8, 15.857.591-4
Int.: Escola Municipal Professora Piveni Piassi Moraes - Ensino Fundamental, Escola Municipal Ayrton Plaisant – Ensino Fundamental
Mun.: Maringá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 336/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 1647/19, 1944/19, 2020/19
Prot.: 16.085.754-4, 16.109.720-9, 15.865.844-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Júlia, Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Gabriel Hugo Rios – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pinhalão, Mercedes, Guarapuava
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 337/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 1658/19, 1741/19, 2018/19, 2024/19, 2026/19, 2027/19, 2059/19

Prot.: 15.992.770-9, 15.865.810-0, 15.865.762-7, 15.860.138-9, 15.865.847-0
15.837.037-9, 15.953.309-3

Int.: Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Escola Municipal Domingos Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Francisco Contini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Roberto Cunha E Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Ruy Virmond Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professor Ariel José Pires – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu

Mun.: Primeiro de Maio, Guarapuava, Cantagalo

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 338/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 3339/19, 3360/19, 3741/19, 4208/19, 4917/19, 6222/19

Prot.: 16.110.854-5, 16.110.876-6, 15.834.718-0, 16.111.731-5, 16.112.543-1
15.988.929-7

Int.: Escola Joceli Pichurski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola 30 de Março - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Raio de Sol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Alana Maria Mendes de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Ernesto de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: General Carneiro, Cruz Machado, Guamiranga, Tibagi, Paula Freitas, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

43. **PARECER CEE/CEIF N° 339/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 1975/19, 3605/19, 3806/19, 3971/19, 4038/19, 4437/19, 5375/19

Prot.: 16.058.017-8, 16.089.423-7, 15.853.021-0, 15.876.131-9, 15.953.350-6
16.111.987-3, 16.113.006-0

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Manuel Marques Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Tia Maria Carmem Fernandez Rodriguez, Escola Rural Municipal de Educação Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Antonio Vieira

Mun.: Cambira, Terra Boa, Nova Esperança do Sudoeste, Palmeira, Campo Largo, Pontal do Paraná

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 340/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 2486/19, 2487/19, 4572/19, 4624/19
Prot.: 15.754.532-9, 16.112.033-2, 16.112.142-8, 15.848.993-7
Int.: Escola Lucia Braghirolli Rech - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Luz do Meu Caminho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Padre Jan Kosk – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Jardim Alegre, Bocaiúva do Sul, Abatiá
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bonbonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
45. **PARECER CEE/CEIF N° 341/20**
APROVADO EM 03/09/20
Proc.: 131/18
Prot.: 15.989.527-0
Int.: Escola Municipal Professora Maria José da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tuneiras do Oeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 342/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 1673/2019, 1946/2019, 4997/2019, 5002/2019, 5005/2019, 5007/2019, 6216/2019

Prot.: 15.697.940-6, 16.023.206-4, 15.866.887-4, 15.866.892-0, 15.866.975-7, 16.112.620-9, 16.112.620-9, 16.113.911-4

Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Espigão Alto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz – Ensino Fundamental

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Congonhinhas

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 343/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 991/18, 1242/18, 1795/18, 1879/18, 1990/18, 1322/19,
2253/19, 6136/19

Prot.: 15.555.579-3, 15.868.713-5, 15.361.095-9, 15.896.576-3, 15.350.631-0,
16.005.939-7, 16.109.905-8, 16.113.801-0

Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal do Campo Miguel Lecz – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Cebec – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Rural Municipal Agostinho Portello – Educação
Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Clélia
Maria de Oliveira Albuquerque – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa – Educação
Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santo
Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal
do Campo João Ribeiro – Ensino Fundamental

Mun.: Colombo, Quitandinha, Curitiba, Moreira Sales, Bela Vista do Paraíso,
São Jorge do Oeste, São Mateus do Sul, Congonhinhas

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com
especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,
atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na
Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos,
quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. **PARECER CEE/CEIF N° 344/20**
APROVADO EM 03/09/20

Proc.: 1153/18, 2550/18, 6939/19

Prot.: 15.216.082-8, 16.048.644-9, 16.115.035-5

Int.: Escola Estadual João Alfredo Costa - Ensino Fundamental, Escola Estadual Irmã Maria Antonia - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Santa Bárbara - Ensino Fundamental

Mun.: Ibaiti, Sarandi, Ivaiporã

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019